



**PREFEITURA DE
VILHENA**
PROCURADORIA



Ofício nº 241/2022/PGM

Vilhena/RO, 8 de agosto de 2022.

Exmº. Sr.
Samir Ali
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Nesta.

Assunto: Encaminhamento de Projetos de Lei.

Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência que convoque os nobres Edis, para
deliberação dos Projetos de Lei abaixo relacionados:

Projeto de Lei nº 6.474 /2022, que "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA
ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT
FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 457.179,05 NO VIGENTE ORÇAMENTO-
PROGRAMA".

Projeto de Lei nº 6.475 /2022, que "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA
ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR EXCESSO DE
ARRECADAÇÃO, NO VALOR DE R\$ 1.005.463,61 NO VIGENTE ORÇAMENTO-
PROGRAMA".

Atenciosamente.

(Assinado Eletronicamente)

Ronildo Pereira Macedo
PREFEITO EM EXERCÍCIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORIA LEGISLATIVA
Data 08/08/2022
Hora 13:12





MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
Gabinete do Prefeito



Projeto de Lei nº 6.474 /2022

Mensagem

Senhor Presidente,

Muito nos honra submeter ao exame dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que trata sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, no vigente orçamento-programa da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, no valor de R\$ 457.179,05 (quatrocentos e cinquenta e sete mil, cento e setenta e nove reais e cinco centavos).

A solicitação em pauta objetiva atender as necessidades da SEMOSP, visando o empenhamento de despesa referente ao reequilíbrio do Contrato nº 078/2021, que tem como objetivo os serviços de drenagem pluvial, construção de calçadas e pavimentação asfáltica nos bairros Alto dos Parecis, Barão do Melgaço I e Bela Vista, conforme solicitação do setor de engenharia e planilhas em anexo. Os recursos serão por Superávit Financeiro, que ficaram em conta corrente em 31/12/2021.

Ao exposto e na certeza de contar com o apoio de Vossa Excelência e Nobres Edis na aprovação dessa propositura, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Vilhena (RO), 8 de agosto de 2022.

(Assinado Eletronicamente)

Ronildo Pereira Macedo
PREFEITO EM EXERCÍCIO





MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI Nº 6.474 /2022

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 457.179,05 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

LEI:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir, no vigente Orçamento-Programa, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 457.179,05 (quatrocentos e cinquenta e sete mil, cento e setenta e nove reais e cinco centavos) necessário para o reforço da seguinte dotação:

Órgão: 09000 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Unidade Orçamentária: 09001 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

1545100492.261 – Realização de Obras e Serviços de Infraestrutura

4490.51.00.00	30000000 Obras e Instalações	R\$	457.179,05
---------------	------------------------------	-----	------------

TOTAL	R\$	457.179,05
--------------------	------------	-------------------

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para dar cobertura ao Crédito.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 8 de agosto de 2022.

(Assinado Eletronicamente)

Ronildo Pereira Macedo
PREFEITO EM EXERCÍCIO





MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA



MEMORANDO Nº 694/2022

Vilhena-RO, 8 de agosto de 2022.

DE: SETOR DE CONTABILIDADE
PARA: SETOR ORÇAMENTÁRIO

Informamos que com relação a alteração orçamentária de nº **22/2022** da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, que se refere a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 457.179,05 (quatrocentos e cinquenta e sete mil, cento e setenta e nove reais e cinco centavos), conforme dados extraídos do sistema contábil e valores apurados no Balanço Patrimonial do exercício de 2021, existem recursos disponíveis para reforço do crédito, conforme quadro a seguir:

Número C/C	Fonte de Recursos	Saldo existente em 31/12/2021	Restos e consignações a Pagar	Restos a pagar cancelados em 2022	Saldo Utilizado nas Alterações Orçamentárias (acumulado)	Saldo Disponível
30.308-9	30000000; 30000044; 30000045	40.721.179,50	0,00	0,00	31.354.926,71	9.366.252,79

Atenciosamente,

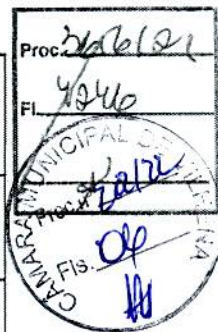
(Assinado Eletronicamente)

Lorena Horbach
CONTADORA



BDI
BDI DIFERENCIADO 23,38%
BDI REEQUILIBRIO 13,74%
BDI DIFERENCIADO 14,79%
BDI REEQUILIBRIO 8,49%

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	QTD INICIAL	SEM BDI ANTIGO	SEM BDI ATUAL	DIFERENÇA	DIFERENÇA C/D	VALOR DA EMPRESA C/D	% DIFERENÇA	NOVO VALOR C/D	SALDO COM REEQUILIBRIO	PREÇO TOTAL R\$
1		ADMINISTRAÇÃO LOCAL												
1.1	024020201	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DE OBRA	SM PLAN	1	1,00	79.630,42	79.217,25	413,17	413,17	413,17	0,52%	413,17	79.630,42	79.630,42
2		MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO												
2.1	024020201	MOBILIZAÇÃO	SM PLAN	1	1,00	21.314,14	21.314,14	0,00	0,00	40.803,30	0,00%	40.803,30	21.314,14	21.314,14
2.2	024020201	DESMOBILIZAÇÃO	SM PLAN	1	1,00	21.314,14	21.314,14	0,00	0,00	40.803,30	0,00%	40.803,30	21.314,14	21.314,14
3		SERVIÇOS PRELIMINARES												
3.1	024020201	INSTALAÇÃO DO CANTO DE OBRAS REEQUILIBRIO LCM	SM PLAN	1	1,00	71.481,76	71.481,76	0,00	0,00	13.598,02	0,00%	13.598,02	71.481,76	71.481,76
3.2	024020201	INSTALAÇÃO DO CANTO DE OBRAS REEQUILIBRIO LCM	SM PLAN	1	1,00	71.481,76	71.481,76	0,00	0,00	13.598,02	0,00%	13.598,02	71.481,76	71.481,76
3.3	024020201	INSTALAÇÃO DO CANTO DE OBRAS REEQUILIBRIO LCM	SM PLAN	1	1,00	71.481,76	71.481,76	0,00	0,00	13.598,02	0,00%	13.598,02	71.481,76	71.481,76
3.4	024020201	INSTALAÇÃO DO CANTO DE OBRAS REEQUILIBRIO LCM	SM PLAN	1	1,00	71.481,76	71.481,76	0,00	0,00	13.598,02	0,00%	13.598,02	71.481,76	71.481,76
3.5	024020201	INSTALAÇÃO DO CANTO DE OBRAS REEQUILIBRIO LCM	SM PLAN	1	1,00	71.481,76	71.481,76	0,00	0,00	13.598,02	0,00%	13.598,02	71.481,76	71.481,76
3.6	024020201	INSTALAÇÃO DO CANTO DE OBRAS REEQUILIBRIO LCM	SM PLAN	1	1,00	71.481,76	71.481,76	0,00	0,00	13.598,02	0,00%	13.598,02	71.481,76	71.481,76
3.7	024020201	INSTALAÇÃO DO CANTO DE OBRAS REEQUILIBRIO LCM	SM PLAN	1	1,00	71.481,76	71.481,76	0,00	0,00	13.598,02	0,00%	13.598,02	71.481,76	71.481,76
3.8	024020201	INSTALAÇÃO DO CANTO DE OBRAS REEQUILIBRIO LCM	SM PLAN	1	1,00	71.481,76	71.481,76	0,00	0,00	13.598,02	0,00%	13.598,02	71.481,76	71.481,76
3.9	024020201	INSTALAÇÃO DO CANTO DE OBRAS REEQUILIBRIO LCM	SM PLAN	1	1,00	71.481,76	71.481,76	0,00	0,00	13.598,02	0,00%	13.598,02	71.481,76	71.481,76
4		TERRAPLENAGEM												
4.1	024020201	TERRAPLENAGEM	SM PLAN	1	1,00	71.481,76	71.481,76	0,00	0,00	13.598,02	0,00%	13.598,02	71.481,76	71.481,76
4.2	024020201	TERRAPLENAGEM	SM PLAN	1	1,00	71.481,76	71.481,76	0,00	0,00	13.598,02	0,00%	13.598,02	71.481,76	71.481,76
4.3	024020201	TERRAPLENAGEM	SM PLAN	1	1,00	71.481,76	71.481,76	0,00	0,00	13.598,02	0,00%	13.598,02	71.481,76	71.481,76
5		PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA												
5.1	024020201	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	SM PLAN	1	1,00	71.481,76	71.481,76	0,00	0,00	13.598,02	0,00%	13.598,02	71.481,76	71.481,76
5.2	024020201	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	SM PLAN	1	1,00	71.481,76	71.481,76	0,00	0,00	13.598,02	0,00%	13.598,02	71.481,76	71.481,76



Thales Eduardo Gomes
Engenheiro Civil
CREA: 28341 / D-DF

Thales Eduardo Gomes
Engenheiro Civil
CREA: 28341 / D-DF

Camila M. M.
Camila M. Mendonça
Engenheira Civil
CREA-RO 16859 D

6.26	CPU 231 CM	CAIXA DE LIGAÇÃO E PASSAGEM C/PI 120X220X150 CM DE CONCRETO ARMADO CONFORME PROJETO DE ENGENHARIA	PROPRIA	UNO	1	210	4.020,56	2.710,32	964,67	883,76	5.533,35	5,40%	560,00	6.573,35	5.073,35	5.573,35
6.27	CPU 231 CM	CAIXA DE LIGAÇÃO E PASSAGEM C/PI 120X220X150 CM DE CONCRETO ARMADO CONFORME PROJETO DE ENGENHARIA	PROPRIA	UNO	5	8,02	6.520,62	3.660,32	1.262,48	1.217,38	7.990,35	5,40%	1.146,66	9.136,95	36.011,41	42.098,36
6.28	CPU 25 LCM	CAIXA DE LIGAÇÃO E PASSAGEM C/PI 160X180X140 CM DE CONCRETO ARMADO CONFORME PROJETO DE ENGENHARIA	PROPRIA	UNO	2	200	10.585,06	12.032,76	2.011,60	1.801,64	12.100,11	5,55%	2.786,86	14.886,96	34.643,36	29.006,12
6.29	CPU 20 LCM	CAIXA DE LIGAÇÃO E PASSAGEM C/PI 160X180X140 CM DE CONCRETO ARMADO CONFORME PROJETO DE ENGENHARIA	PROPRIA	UNO	40	40,72	2.712,02	32.332,02	522,22	477,22	2.100,00	5,40%	561,61	9.536,61	9.536,61	10.044,86
6.30	CPU 27 LCM	CAIXA DE LIGAÇÃO E PASSAGEM C/PI 160X180X140 CM DE CONCRETO ARMADO CONFORME PROJETO DE ENGENHARIA	PROPRIA	UNO	12	24,00	3.860,20	4.571,71	770,59	690,99	4.633,47	5,50%	703,64	5.337,11	7.017,91	69.543,22
6.31	CPU 31 LCM	POÇO DE VISITA P/VI 120X220X190 CM DE CONCRETO ARMADO CONFORME PROJETO DE ENGENHARIA	PROPRIA	UNO	3	100	1.171,64	3.516,60	96,78	200,54	4.832,52	5,72%	1.044,64	4.832,52	0,00	0,00
6.32	CPU 28 LCM	POÇO DE VISITA P/VI 120X220X190 CM DE CONCRETO ARMADO CONFORME PROJETO DE ENGENHARIA	PROPRIA	UNO	1	47,00	2.254,63	4.693,70	1.676,71	1.529,20	1.522,32	5,50%	1.727,35	5.420,07	5.420,07	5.420,07
6.33	CPU 28 LCM	POÇO DE VISITA P/VI 120X220X190 CM DE CONCRETO ARMADO CONFORME PROJETO DE ENGENHARIA	PROPRIA	UNO	2	94,00	4.509,26	9.387,40	3.353,42	3.058,40	3.058,40	5,50%	3.411,60	6.470,00	6.470,00	6.470,00
6.34	CPU 30 LCM	POÇO DE VISITA P/VI 120X220X190 CM DE CONCRETO ARMADO CONFORME PROJETO DE ENGENHARIA	PROPRIA	UNO	3	102	15.538,64	18.331,24	2.765,60	2.465,11	18.156,44	5,70%	3.058,39	21.214,83	0,00	0,00
6.35	CPU 31 LCM	POÇO DE VISITA P/VI 120X220X190 CM DE CONCRETO ARMADO CONFORME PROJETO DE ENGENHARIA	PROPRIA	UNO	3	102	15.538,64	18.331,24	2.765,60	2.465,11	18.156,44	5,70%	3.058,39	21.214,83	0,00	0,00
6.36	CPU 33 LCM	BOCO DE LIGACAO COM GREHA - BLS - CONCRETO ARMADO LARGURA 100 CM - PROFUNDIDADE 150 CM - INCLUIVE TAMPA E GUIA	PROPRIA	M	164	164,00	1.307,79	14.317,76	130,64	126,69	14.000,41	2,50%	142,79	1.500,51	242.348,27	303.150,79
6.37	CPU 33 LCM	BOCO DE LIGACAO COM GREHA - BLS - CONCRETO ARMADO LARGURA 100 CM - PROFUNDIDADE 150 CM - INCLUIVE TAMPA E GUIA	PROPRIA	M	1	1,00	2.000,00	2.000,00	400,00	350,00	2.350,00	0,00%	0,00	2.350,00	1.100,00	3.450,00
6.38	CPU 33 LCM	BOCO DE LIGACAO COM GREHA - BLS - CONCRETO ARMADO LARGURA 100 CM - PROFUNDIDADE 150 CM - INCLUIVE TAMPA E GUIA	PROPRIA	M	3	3,00	3.000,00	3.000,00	600,00	525,00	3.525,00	0,00%	0,00	3.525,00	1.650,00	5.175,00
6.39	CPU 33 LCM	BOCO DE LIGACAO COM GREHA - BLS - CONCRETO ARMADO LARGURA 100 CM - PROFUNDIDADE 150 CM - INCLUIVE TAMPA E GUIA	PROPRIA	M	87	87,00	696,69	746,69	146,69	133,00	879,69	0,00%	0,00	879,69	407,69	1.287,38
6.40	CPU 33 LCM	BOCO DE LIGACAO COM GREHA - BLS - CONCRETO ARMADO LARGURA 100 CM - PROFUNDIDADE 150 CM - INCLUIVE TAMPA E GUIA	PROPRIA	M	87	87,00	696,69	746,69	146,69	133,00	879,69	0,00%	0,00	879,69	407,69	1.287,38
6.41	CPU 33 LCM	BOCO DE LIGACAO COM GREHA - BLS - CONCRETO ARMADO LARGURA 100 CM - PROFUNDIDADE 150 CM - INCLUIVE TAMPA E GUIA	PROPRIA	M	87	87,00	696,69	746,69	146,69	133,00	879,69	0,00%	0,00	879,69	407,69	1.287,38
6.42	CPU 33 LCM	BOCO DE LIGACAO COM GREHA - BLS - CONCRETO ARMADO LARGURA 100 CM - PROFUNDIDADE 150 CM - INCLUIVE TAMPA E GUIA	PROPRIA	M	87	87,00	696,69	746,69	146,69	133,00	879,69	0,00%	0,00	879,69	407,69	1.287,38
6.43	CPU 33 LCM	BOCO DE LIGACAO COM GREHA - BLS - CONCRETO ARMADO LARGURA 100 CM - PROFUNDIDADE 150 CM - INCLUIVE TAMPA E GUIA	PROPRIA	M	87	87,00	696,69	746,69	146,69	133,00	879,69	0,00%	0,00	879,69	407,69	1.287,38
6.44	CPU 33 LCM	BOCO DE LIGACAO COM GREHA - BLS - CONCRETO ARMADO LARGURA 100 CM - PROFUNDIDADE 150 CM - INCLUIVE TAMPA E GUIA	PROPRIA	M	87	87,00	696,69	746,69	146,69	133,00	879,69	0,00%	0,00	879,69	407,69	1.287,38
6.45	CPU 33 LCM	BOCO DE LIGACAO COM GREHA - BLS - CONCRETO ARMADO LARGURA 100 CM - PROFUNDIDADE 150 CM - INCLUIVE TAMPA E GUIA	PROPRIA	M	87	87,00	696,69	746,69	146,69	133,00	879,69	0,00%	0,00	879,69	407,69	1.287,38
6.46	CPU 40 LCM	BOCO DE LIGACAO COM GREHA - BLS - CONCRETO ARMADO LARGURA 100 CM - PROFUNDIDADE 150 CM - INCLUIVE TAMPA E GUIA	PROPRIA	M	87	87,00	696,69	746,69	146,69	133,00	879,69	0,00%	0,00	879,69	407,69	1.287,38
6.47	CPU 40 LCM	BOCO DE LIGACAO COM GREHA - BLS - CONCRETO ARMADO LARGURA 100 CM - PROFUNDIDADE 150 CM - INCLUIVE TAMPA E GUIA	PROPRIA	M	87	87,00	696,69	746,69	146,69	133,00	879,69	0,00%	0,00	879,69	407,69	1.287,38
6.48	CPU 40 LCM	BOCO DE LIGACAO COM GREHA - BLS - CONCRETO ARMADO LARGURA 100 CM - PROFUNDIDADE 150 CM - INCLUIVE TAMPA E GUIA	PROPRIA	M	87	87,00	696,69	746,69	146,69	133,00	879,69	0,00%	0,00	879,69	407,69	1.287,38
6.49	CPU 40 LCM	BOCO DE LIGACAO COM GREHA - BLS - CONCRETO ARMADO LARGURA 100 CM - PROFUNDIDADE 150 CM - INCLUIVE TAMPA E GUIA	PROPRIA	M	87	87,00	696,69	746,69	146,69	133,00	879,69	0,00%	0,00	879,69	407,69	1.287,38
6.50	CPU 40 LCM	BOCO DE LIGACAO COM GREHA - BLS - CONCRETO ARMADO LARGURA 100 CM - PROFUNDIDADE 150 CM - INCLUIVE TAMPA E GUIA	PROPRIA	M	87	87,00	696,69	746,69	146,69	133,00	879,69	0,00%	0,00	879,69	407,69	1.287,38
6.51	CPU 40 LCM	BOCO DE LIGACAO COM GREHA - BLS - CONCRETO ARMADO LARGURA 100 CM - PROFUNDIDADE 150 CM - INCLUIVE TAMPA E GUIA	PROPRIA	M	87	87,00	696,69	746,69	146,69	133,00	879,69	0,00%	0,00	879,69	407,69	1.287,38
6.52	CPU 40 LCM	BOCO DE LIGACAO COM GREHA - BLS - CONCRETO ARMADO LARGURA 100 CM - PROFUNDIDADE 150 CM - INCLUIVE TAMPA E GUIA	PROPRIA	M	87	87,00	696,69	746,69	146,69	133,00	879,69	0,00%	0,00	879,69	407,69	1.287,38
6.53	CPU 40 LCM	BOCO DE LIGACAO COM GREHA - BLS - CONCRETO ARMADO LARGURA 100 CM - PROFUNDIDADE 150 CM - INCLUIVE TAMPA E GUIA	PROPRIA	M	87	87,00	696,69	746,69	146,69	133,00	879,69	0,00%	0,00	879,69	407,69	1.287,38

Proc. 2632/21
Fl. 4269
CÂMARA MUNICIPAL DE
FIS. 09
Thales Eduardo Gomes
Engenheiro Civil
CREA: 28341 / D-DF

Eng. Laércio dos Santos
Engenheiro Civil
CREA: 28341 / D-DF

Camila M.M.
Camila M. Mendonça
Engenheira Civil
CREA-RO 16859 D

[illegible]

20,48% 3.591.851,97

Thaís Eduardo Gomes
Engenharia Civil
CREA: 28341 / D-DF

THEODORE DOUGLASS
1845

Proc. 365421
Fl. 4251
J

CANTAR MUNICIPAL DE
 Proc. n.º 200/22
 Fis. 11
 11

Camila M. M.
Camila M. Mendonça
Engenheira Civil
CREA-RO 16859 D

JUSTIFICATIVA REEQUILÍBRIO/REVISÃO/RECOMPOSIÇÃO

Proc.	3682101
Fl.	1252

O reequilíbrio é um direito da contratada, para manter o equilíbrio econômico financeiro pactuado inicialmente, devendo respeitar o princípio da legalidade, desta forma, após verificar o contrato nº 078/2021, a cláusula 16 trata do reajuste contratual dispondo o seguinte:



16. do acréscimo, redução e reajuste do contrato

16.1 O contrato oriundo deste termo poderá sofrer alterações na forma do disposto no artigo 65 da lei 8.666/93, devendo a contratante acordar com a contratada, preliminarmente, as novas bases do contrato, quando tratar-se de redução superior ao estabelecido em lei.

16.2 os reajustes poderão ocorrer sempre respeitando ao princípio da anualidade da proposta (art. 2º § 1º c/c art.30, §1º da lei nº 10.192/2001).

16.3 caso os técnicos do município julguem procedente pedido da contratada, o reajuste será realizado com base no princípio da anualidade e tomando como base o índice nacional de custo da construção (INCC), data inicial de reajustes será contada a partir da data da apresentação da proposta.

16.4 os atrasos ocasionados única e exclusivamente pela empresa não dão direito ao reajuste de preços.

Para a avaliação do desequilíbrio econômico-financeiro do contrato em análise, foi utilizada a metodologia do Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia – IBAPE. Desta forma, tendo em vista os fatos imprevisíveis que ocorreram no decorrer da obra, como, por exemplo, a guerra entre Ucrânia e Rússia que acarretou um aumento expressivo nos preços de insumos utilizados na obra, principalmente nos insumos advindos do petróleo.

Outro fator agravante foi a pandemia que apesar de seus impactos sociais terem sido estabilizados, os impactos econômicos continuam a agravar a situação dos preços no Brasil, desta forma através da metodologia do IBAPE o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro foi avaliado, a fim de verificar a necessidade da realização de tal instrumento contratual.

De acordo com o IBAPE a fundamentação em relação ao item é alta, haja vista a existência de elementos pré-contratuais tais como, o orçamento detalhado, com preços obtidos através do SINAPI e outros meios idôneos de obtenção de preço; A existência de documentos que fundamentam o preço de venda original; as situações ocorridas no decorrer da obra foram imprevisíveis tais como a guerra e os efeitos econômicos da pandemia; a empresa apresentou documentação comprobatória para demonstrar o desequilíbrio e a onerosidade excessiva para a empresa.

A Tabela abaixo demonstra a pontuação obtida em cada item em relação ao desequilíbrio em análise, através da somatória dos itens obtivemos uma pontuação igual a 100

Camila M. Mendonça
Camila M. Mendonça
Engenheira Civil
CREA-RO 16859 D

72

que demonstra um alto grau de fundamentação em relação à necessidade do reequilíbrio econômico financeiro.

22/12
19
AB

Tabela 2 - Quadro para cálculo do grau de fundamentação da avaliação do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de execução de obras

Contrato analisado		Graus de pontuação			Justificativas/explicações complementares
		III	II	I	
Fundamentos relacionados aos graus de fundamentação	Pontuação por item	Fundamentação			
		Alta	Média	Baixa	
1	Existem documentos pré-contratuais que definiram as premissas do equilíbrio econômico financeiro contido no Preço de Venda Original?	20	10	0	
2	Existem documentos que fundamentaram o Preço de Venda Original?	20	10	0	
3	Existem registros comprobatórios das imprevisibilidades ocorridas e/ou das inadimplências contratuais incorridas pelas partes, que fundamentem o desequilíbrio econômico financeiro avaliado?	20	10	0	
4	Existem documentos que comprovem os fornecimentos e seus direitos contratuais efetivamente realizados?	20	10	0	
5	Existem modelos matemáticos que sustentem os cálculos do orçamento reequilibrado?	20	10	0	
Pontuação da avaliação (somatório de 1 a 5)					

Em relação ao atraso da obra em relação ao cronograma inicialmente previsto no momento da contratação, esta equipe de fiscalização entende que:

As dificuldades na aquisição de tubos e telas, não representa uma justificativa plausível para o atraso da empresa, tendo em vista que no primeiro mês de obra, o cronograma físico financeiro contemplava somente os serviços de mobilização, serviços preliminares e administração local, desta forma neste período a empresa deveria se preparar para executar os serviços do mês seguinte, e não esperar até o ultimo momento para procurar meios de realização de tais serviços; Tal situação se enquadra como risco de engenharia, associado diretamente às atividades empresariais comuns à execução de qualquer empreendimento, devendo desta forma ser suportado pelo contratado.

O período chuvoso também não pode ser entendido como uma justificativa para o atraso, haja vista que apesar de o volume pluviométrico ter sido um pouco superior, a periodicidade

Camila M. Mendonça
Camila M. Mendonça
Engenheira Civil
CREA-RO 16859 D

73

Proc	262/22
Fl	254

das chuvas manteve-se constante, assim é desarrazoável tal justificativa, outrossim o atraso da empresa continua aumentando, mesmo após o fim do período chuvoso.

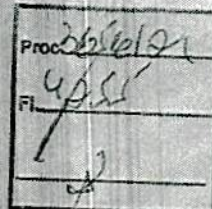
Desta forma esta equipe de fiscalização entende que, das justificativas apresentadas pela empresa em relação ao atraso, somente a interferência na rede de água potável e a necessidade de realização da camada drenante, que realmente impactaram no regular cumprimento do cronograma, não necessitando esses serviços de mais de 60 dias para execução.

Diante o exposto há de se observar que na data do pedido de reequilíbrio a empresa, segundo o cronograma físico financeiro inicial deveria se encontrar com um total acumulado de 31,25%, considerando que em virtude das situações anteriormente mencionadas a empresa atrasou sem própria culpa um período de 60 dias, logo era de se esperar que a mesma estivesse com um percentual executado de aproximadamente 17,34%, logo o reequilíbrio devido é em relação ao saldo restante de 82,66%, e não a 93,80% conforme pedido da empresa haja vista parecer jurídico nº467/2022/PGM, privilegiando assim o princípio da boa-fé.

Desta forma, após análise da equipe de fiscalização é entendido que é devido um reequilíbrio de RS: 3.591.851,97 um total de 20,48% em relação ao saldo do contrato, sendo que os descontos concedidos pela empresa no momento da licitação, foram considerados para manter o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado com a empresa e assim não ocasionar ganho indevido para nenhuma das partes.

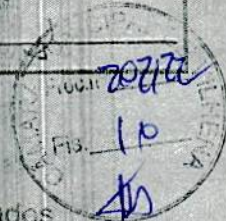
[Handwritten signature]
Camila M. Mendonça

Camila M. Mendonça
Camila M. Mendonça
Engenheira Civil
CREA-RO 16859 D



2017
15
A

Evidentemente que grande parte da população e muitos negócios jurídicos foram afetados, obrigando, inclusive, o decreto pelo Governo Federal de Estado de Calamidade Pública, por meio do Decreto legislativo nº 6, de 2020.





Proc. 2686/01
Fl. 6288

RECEBUELA
Zalta
18
4/11

fortuito ou fato do príncipe, configurando a ele economia extraordinária e extracontratual." (grifo nosso)

A própria lei já definiu as hipóteses para a ocorrência do reequilíbrio ou repactuação ou revisão. São elas: fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, ou ainda, em caso de força maior (efeito da natureza, greve, etc). caso fortuito (desconhecido, imprevisível) ou fato do príncipe (medida governamental). Ocorrendo tais fatos, o Contratado adquire o direito de pleitear o reequilíbrio da equação econômico-financeira.

Em regra, para que ocorra o reajuste de preços do contrato, é necessário o prazo mínimo de 1 ano contado da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que ela se referir. Na hipótese de reequilíbrio ou direito à repactuação pode ocorrer a qualquer tempo, desde que comprovadas as circunstâncias ensejadoras previstas na Lei.

Mister é destacar ainda o que dispõe o §6º do artigo 65 da Lei 8.666/93, vejamos:

"§6º Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial."

O reequilíbrio econômico-financeiro preserva o valor contratado das variações anormais da economia, provocadas por fatos extracontratuais, supervenientes à apresentação da proposta e, em geral, imprevisíveis ou, se previsíveis, de consequências incalculáveis, decorrentes da ocorrência de caso fortuito, de força maior ou fato do príncipe, superveniente à apresentação da proposta e capaz de retardar ou impedir a regular execução do ajustado.

Justamente por isso, tanto o TCU, no Acórdão nº 1.563/2004 do Plenário, quanto a Advocacia-Geral da União, na Orientação Normativa nº 22, de 1º de abril de 2003, reconhecem que o reequilíbrio econômico-financeiro pode ocorrer a qualquer tempo, não sendo adequado pretender estipular uma periodicidade mínima para sua concessão.

Não se discute, in casu, o reajuste, mais sim o reequilíbrio econômico-financeiro, haja vista ambos possuírem natureza distinta.

O reajuste, por sua vez, encontra-se regulamentado pela Lei nº 10.192/2001, que prevê ser "nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano" (art. 2º, § 1º).



5

Proc.	2012/101
Fl.	40/19
P	

PRINCIPAL DEPARTAMENTO
19
H

As disposições da Lei nº 10.192/2001 alcançam tanto os contratos de direito privado quanto os contratos administrativos, e estes últimos devem observar a disciplina de seu art. 3º:

Art. 3º Os contratos em que seja parte órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições desta Lei, e, no que com ela não conflitarem, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º A periodicidade anual nos contratos de que trate o caput deste artigo será contada a partir da data limite para apresentação de proposta ou do orçamento a que essa se referir.

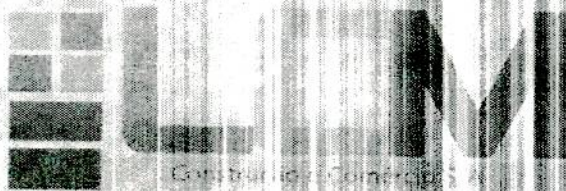
Tendo em vista que a razão determinante para deferir eventual reequilíbrio (revisão) do preço contratado é a variação daquela que determina a necessidade de reajustar ou repactuar, conforme o caso, entende-se não haver impedimento para revisar e reajustar ou repactuar o contrato em um mesmo período contratual, desde que preenchidos os requisitos necessários para incidência de cada um desses institutos.

Nos autos do TC 007.615/2015-9, de onde se originou o Acórdão 1.604/2015-TCU-Plenário (Relator: Ministro Augusto Nardes), o Tribunal decidiu que não há óbice à concessão de reequilíbrio econômico-financeiro visando à revisão (ou recomposição) de preços de itens isolados, com fundamento no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/1993, desde que estejam presentes a imprevisibilidade ou a previsibilidade de efeitos incalculáveis e o impacto acentuado na relação contratual (teoria da imprevisão), e que haja análise demonstrativa acerca do comportamento dos demais insumos relevantes que possam impactar o valor contratual.

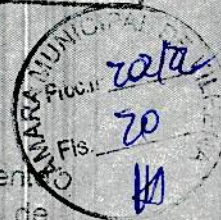
A matéria necessária para fins de análise e comprovação dos fundamentos fáticos e jurídicos explanados, encontra-se devidamente detalhada mediante planilha em anexo.

REQUERIMENTOS

Informamos que conforme destacado em anexo junto as cartas da PETROBRAS, no final do mês março houve grande correção dos preços dos materiais betuminosos, desta maneira a empresa não é capaz de suportar tais correções, sendo assim, pedimos que seja analisado o pedido em tela.



Proc. 266/2
Fl. 4360
6



Conforme apresentado anteriormente foi realizada as composições para realinhamento utilizando a instrução de serviço nº 01/2019, demonstrando a real necessidade de reequilíbrio.

ISSO POSTOS, requer-se:

- Que seja acolhido o presente pedido no tocante a realinhamento contratual tendo em vista a necessidade do Resquilíbrio econômico-financeiro conforme planilhas anexas;
- Nestes termos, pede deferimento.

Vilhena/RO, 05 de abril de 2022.

Thales Eduardo Gomes
Engenheiro Civil
CREA 20347-D-DF

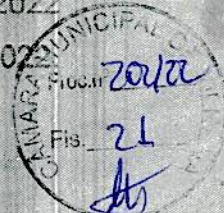


LCM CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO S/A

Proc.	366121
Fl.	4261
	21

Correspondência 014/2022

Vilhena, 07 de junho de 2022



A

Prefeitura Municipal de Vilhena/RO

Centro Administrativo, Senador Doutor Teotônio Vilela, Av. Rony de Castro
Pereira, n. 4177 - Jardim América, Vilhena/RO
CEP: 76890-000

Att.: Eng. Camila Menezes de Mendonça
Secretário Municipal de Planejamento

Referência: Contrato n. 078/2021
Ofício n.º 120/2022/SIMPLAN

Assunto: Necessidade de apreciação do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro quanto a todos os serviços executados no âmbito do presente Contrato/ justificativa dos atrasos no cronograma de execução de serviços.

Prezado Senhor,

A LCM CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO S.A. (LCM), parte no Contrato em referência, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a execução de obras de drenagem pluvial e pavimentação asfáltica, sinalização viária e construção de passeios em vias urbanas, nos setores 18, 43 e 82 (Bairros Bela Vista, Alto dos Parais e Barão do Melgaço I)", vem manifestar-se nos termos a seguir aduzidos:

1. Conforme é de conhecimento de V. Sa., no dia 05/04/2022, a LCM protocolou junto a essa Prefeitura pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato (Ofício n.º 010/2022), tendo em vista o aumento extraordinário no preço dos principais insumos utilizados na obra.
2. Visando o mais célere trâmite do referido pedido, no dia 29/04/2022, um representante da empresa compareceu presencialmente na Prefeitura, para questionar acerca da previsão de processamento do pleito.
3. Na ocasião, o referido representante foi informado que, em um prazo de aproximadamente 30 dias, o reequilíbrio seria liberado para medição, com



LCM CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO S/A

Proc. 36612
Fl. 4262

ressalva aos serviços que estavam em atraso na data de protocolo do pedido, os quais, no entendimento da Contratante, não poderiam ser repactuados.

4. Contudo, a verdade é que os atrasos no cronograma vivenciados no âmbito do presente contrato decorrem todos de fatores completamente alheios à esfera de controle e de responsabilidade da LCM, razão pela qual mesmo os serviços em atraso devem ser considerados pela Contratante para fins de reequilíbrio do ajuste.

5. Visando melhor esclarecer a questão, a Contratada passa a detalhar cada um desses fatores externos que impactaram a regular execução dos trabalhos, de modo a demonstrar a ausência de responsabilidade por parte da LCM e a premente necessidade de que todo o Contrato seja reequilibrado.

1. Dificuldades na aquisição de tubos e telas por fatos alheios ao controle da Contratada

6. Inicialmente, há de se destacar a dificuldade na aquisição de tubos e de telas, o que atrasou substancialmente o início dos serviços de drenagem profunda e, como consequência, todo o cumprimento do cronograma de obras até o presente momento.

7. Explica-se: como se sabe, no dia 14/10/2021, a LCM e Prefeitura de Vilhena firmaram o presente Contrato, sendo a Ordem de Início dos Serviços expedida no dia subsequente, em 15/10/2021.

8. Conforme cronograma de obras pactuado entre as partes, a previsão inicial era de que os dois primeiros meses de obra (outubro e novembro) fossem dedicados exclusivamente à instalação da Administração Local, à mobilização do canteiro de obras e à execução dos serviços preliminares, tais como placa de obras, PCMSO, PCMAT e barreira de sinalização:

Cronograma de Obras		Mês											
Atividade		Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Sep
1	Instalação da Administração Local												
2	Mobilização do canteiro de obras												
3	Execução dos serviços preliminares												

9. Após esse período, a partir de dezembro de 2021, teria início os serviços de drenagem pluvial profunda, para os quais seria necessária a aquisição, dentre outros, de tubos de concreto PE (porta e bolsa) e de telas de aço soldado.

10. Até então, a legítima expectativa da LCM era de que todos os insumos previstos na planilha de preços unitários do Contrato estariam disponíveis em mercado, de modo que, tão logo chegasse o momento de execução dos serviços de drenagem, os referidos itens pudessem ser adquiridos e o cronograma de obras cumprido.



14. Ocorre que, mesmo as formas para a produção dos tubos do tipo MF (macho e fêmea) não estavam disponíveis para a pronta entrega na região das obras sendo que, o fabricante solicitou um prazo de mais 30 dias para a entrega das formas. Nesse sentido, contra-se e-mails enviados pelas fornecedoras de tubos na região.

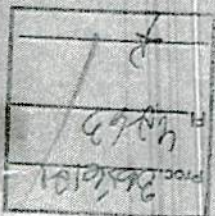
13. Após o devido processamento, em janeiro/2022, a RPF foi aceita pela Prefeitura e devidamente incorporada ao Contrato, o que, então, permitia a aquisição das formas dos tubos MF e, como consequência, o início dos serviços de drenagem previstos em contrato.

12. Buscando uma solução definitiva para questão, após realizar estudos em 1º Revisão de Projeto em Fase de Obras (RFO) ao Contrato, por meio da qual sugeriu a substituição dos tubos PB pela tipologia MF (macho e fêmea), mais comumente comercializada e tecnicamente compatível com os serviços de drenagem previstos em contrato.

Edital

11. Entretanto, considerando as expectativas da empresa, o que se verificou foi um cenário de severa indisponibilidade de materiais na região de implantação das obras, o que acabou impossibilitando por completo a aquisição e a confecção dos tubos de concreto do tipo PB, previstos em

LCM CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO S/A





LCM CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO S/A

Proc. 365612
Fl. 6264
P

Proc. 202/22
Fl. 29
Jury

Formulário de controle de materiais e custos, com campos para data, descrição, quantidade, valor unitário, valor total, e uma tabela de controle de custos.

15. Com isso, entre o tempo de espera para o processamento da RPFO e o prazo de entrega, os tubos de concreto tardaram mais de 60 para finalmente chegarem ao local das obras.

16. O mesmo também ocorreu com as telas, que, em razão dos efeitos econômicos nefastos da pandemia de Covid-19, também tiveram sua aquisição dificultada nos primeiros meses de obra, conforme amplamente registrado pela LCM em seu Diário de Obras no mês de novembro de 2021 (Doc. 01).

17. Como se sabe 20,28% da composição das telas previstas na CPU do Contrato é proveniente do aço e a escassez de tal insumo foi notória durante os anos de 2020 e 2021, sendo objeto de númeras notícias na mídia, a exemplo das colecionadas abaixo:

Falta de aço e cimento cria gargalo para retomada do setor de infraestrutura

A falta de aço e cimento cria gargalo para retomada do setor de infraestrutura com a falta de insumos básicos para a construção civil, o que pode levar a uma paralisação das obras em andamento.

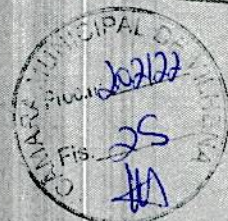
(<https://www.cnnbrasil.com.br/business/falta-de-aço-e-cimento-cria-gargalo-para-retomada-do-setor-de-infraestrutura/>)



LCM CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO S/A

Proc. 362/21/21
Fl. 42/63
/P

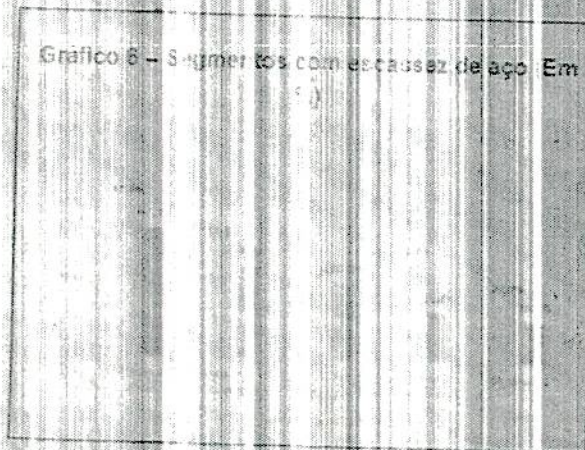
4% das indústrias brasileiras relatam falta de matéria-prima: importação como solução



(...)

<https://xpoen1s.com.br/noticia-industrias-brasileiras-falta-materia-prima-importacao/>

18. A indisponibilidade do aço também foi registrada pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) em sondagem aos índices da indústria brasileira, ocasião na qual se registrou percentual de **42,9% de escassez no segmento dos produtos de metal**. Veja:



<https://globe-economia.com/2021/01/28/seguros-mat-17-insumos-e-mat-rias-1-mas-durante-2021-2022/>

19. E, como não poderia ser diferente, é certo que todo esse cenário de indisponibilidade de insumos -- completamente alheio à esfera de responsabilidade e de controle da LCM -- ocasionou (e ainda ocasiona) prejuízos ao planejamento executivo da obra!

20. Afinal, mesmo devidamente mobilizada, a Contratada não pode dar início aos serviços de drenagem profunda, até que o fornecimento dos insumos necessários à sua execução fosse devidamente regularizado, o que, mesmo com todos os esforços empregados pela empresa, somente ocorreu em 20/12/2021, isto é, 30 dias após a previsão para o início dos serviços.



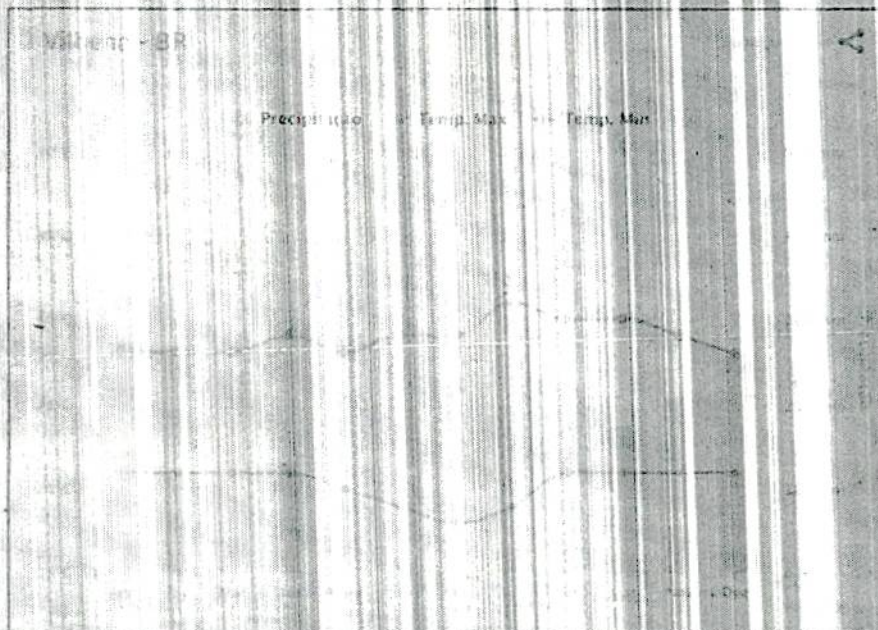
LCM CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO S/A

Proc. 3656121
FI 47/66
P

II. Atrasos no cronograma em decorrência do inverno amazônico

21. Não fosse os atrasos provocados pela instabilidade no mercado de insumos, a execução dos serviços também foi severamente impactada pelas condições climáticas desfavoráveis durante os primeiros meses de obra.

22. Como se sabe, entre dezembro e maio, toda a região Norte e Nordeste do país passa pelo período do inverno amazônico, caracterizado por altos índices pluviométricos e elevação do nível dos rios. Na região das obras, por exemplo, durante os referidos meses, verificam-se índices médios de precipitação acima de 200mm. Veja:



23. Esse cenário, inevitavelmente, acaba prejudicando a execução de diversos serviços, os quais necessitam de condições climáticas favoráveis para serem implementados, a exemplo de pavimentação, drenagem, terraplanagem, tubulação, entre outros.

24. Especificamente no âmbito do presente Contrato, o serviço mais atingido foi novamente a drenagem profunda, que, como já dito, estava previsto de ser executado entre os meses de dezembro de 2021 até junho de 2022 e, em decorrência das chuvas, teve que ser interrompido por diversas vezes ao longo dos referidos meses, atrasar do a sua conclusão.

Força-tarefa da Prefeitura de Vilhena recupera estradas e pontes danificadas por temporal histórico

Força-tarefa, 15 de março de 2022

Reportagem: FCB

Em temperatura de 12°C, vilhenses trabalham para recuperar estradas e pontes danificadas por temporal histórico

(<https://www.vilhena.pr.gov.br/pt-br/comunicacao/forca-tarefa-recupera-estradas-e-pontes-danificadas-por-temporal-historico>)



PROC. 30621
FI 4268
P

20/21
2x
40

30 days!

30 days!

30 days!

30 days!

10

[illegible]

30 days!

30 days!



LCM CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO S/A

Proc.	06/2022
Fl.	426/

rebaixamento da tubulação de água potável, o que, por óbvio, também demandou tempo e acabou atrasando, ainda mais, a execução dos serviços pactuados.

31. Como se vê, diversos foram os fatores externos que interferiram no regular cumprimento do cronograma de obras inicialmente pactuado, os quais em nada se relacionam com a atuação da LCM em si, não sendo, portanto, minimamente razoável que os serviços em atraso também não sejam repactuados.

32. Do contrário, estar-se-ia permitindo que a empresa continue incorrendo em gravíssimos prejuízos, em decorrência de fatos aos quais não somente não deu causa, como também não tem qualquer influência, o que definitivamente não se pode admitir!

33. Principalmente considerando que, mesmo diante de todos os empecilhos narrados acima, a Contratada vem regularmente executando os serviços pactuados, sendo a previsão de regularização dos serviços de drenagem profunda em julho de 2022, ou seja, apenas um mês após o inicialmente previsto.

22. Nesse sentido, o art. 65, I, alínea 'd', da Lei 8.666/93¹ é claro ao estabelecer que os contratos administrativos deverão ser alterados por acordo das partes para reestabelecer a relação inicialmente pactuada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, tal como ocorreu no presente caso!

23. Tal dispositivo, por sua vez, é decorrência direta do art. 37, XXI, da Constituição Federal², que expressamente alude à obrigatoriedade de serem "mantidas as condições efetivas da proposta", nos contratos de obras, serviços, compras e alienações, firmados entre a Administração Pública e os particulares.

¹ Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
II - por acordo das partes [...]

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando alínea econômica extraordinária e extracontratual" (grifou-se).

² Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.



LCM CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO S/A

Proc.	3656/21
Fl.	4269
	2

24. Por força dos dispositivos supramencionados, as condições de pagamento ao particular devem ser respeitadas segundo as condições reais e concretas expostas na proposta.

25. Dessa forma, se os encargos se tomarem mais onerosos exatamente como ocorreu no presente caso – , a situação inicial está modificada, sendo dever da Administração a recomposição do equilíbrio entre os encargos percebidos e a respectiva contraprestação remuneratória. Nesse sentido, Marçal Justen Filho leciona:

"Significa que a Administração tem o dever de ampliar a remuneração devida ao particular proporcionalmente à majoração dos encargos verificada. Deve-se restaurar a situação originária, de modo que o particular não arque com encargos mais onerosos e por isso a remuneração originalmente prevista. Ampliados os encargos, deve-se ampliar proporcionalmente a remuneração".³

26. Em igual sentido, é o entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União (TCU):

A manutenção das condições objetivas da proposta implica a obrigatoriedade da preservação do equilíbrio entre os encargos do contratado e a remuneração da Administração, assumidos ao tempo da celebração do enlace administrativo após licitação pública. Nos termos da lei, a equação econômico-financeira inicial da avença deve perdurar durante a execução do objeto mesmo em face de futuras mutações do contrato. (Acórdão 638/2016, Plenário, rel. Min. Augusto Sherman).

O equilíbrio econômico-financeiro de um contrato administrativo é definido a partir da elaboração do ato convocatório e se materializa com o oferecimento da proposta e assinatura do instrumento contratual. A partir desse momento a lei assegura a manutenção desse equilíbrio convencionado contra eventuais ocorrências futuras que descaracterizem a equação econômica estabelecida. (Acórdão 871/2016, Plenário).

34. Diante de todo o exposto e de seu premente direito que a equação econômico-financeira seja mantida ao longo de toda a duração das obras, a LCM vem solicitar que a Prefeitura reconsidere a sua decisão e proceda com a análise do reequilíbrio do Contrato como um todo, inclusive dos serviços que estão atrasados, de modo a garantir a adequada continuidade dos serviços, bem como que a empresa não permaneça incorrendo em gravíssimos prejuízos.

35. Sem mais para o momento, a LCM agradece a atenção e aguarda urgentes medidas dessa Autarquia, colocando-se, desde já, à inteira disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

³ FILHO, Marçal Justen. Comentários à Lei de Licitação e Contratos Administrativos: Lei 8.66/1993. 18. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Thomson Reuters, 2019, p. 131.



LCM CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO S/A

Proc.	245/6/21
Fl.	12XP
A	

[Handwritten signature]

LCM CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO S.A.

Eng.º Eduardo Gomes
Engenheiro Civil
CREA 23517 D-0





Proc.	3656/22
Fl.	427

Correspondência 016/2022



AC: Eng. Camila Menezes de Mendonça

Assunto: Posicionamento a respeito do reequilíbrio protocolado no dia 05 de abril de 2022

Prezados Senhores

LCM CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 19.758.842/0001-35, com sede na Rua Polos, n. 150, Santa Lúcia, Belo Horizonte/MG, detentora do contrato 073/2021 com o objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE DRENAGEM PLUVIAL E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, SINALIZAÇÃO VIÁRIA E CONSTRUÇÃO DE PASSEIOS EM VIAS URBANAS, NOS SETORES 13, 43 E 82 (BAIRROS BELA VISTA, ALTO DOS PARECIS E BARÃO DO MELGAÇO I), NO MUNICÍPIO DE VILHENA- RO**, vem muito respeitosamente reiterar a vossa senhoria, posicionamento sobre a solicitação de reequilíbrio de contrato, protocolado nessa prefeitura dia 05 de abril de 2022, solicitado o posicionamento dia 02 de junho de 2022 e acordado em reunião no gabinete do prefeito de Vilhena juntamente com o corpo de engenharia do setor SEMPLAN que hoje, dia 10 de junho de 2022 apresentaria uma posição a respeito das solicitações apresentadas.

Rememoramos que para continuidade dos serviços e mobilização dos equipamentos para a fase de terraplanagem e pavimentação, dependem da análise e aprovação do reajustamento do contrato, tendo em vista a alta de insumos e serviço, ocorridos nos últimos meses inviabiliza a execução do contrato.

Camila M. Mendonça

Camila M. Mendonça
Engenheira Civil
CREA-RO 16859-9

4/06/2022

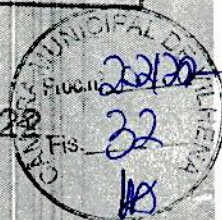
1 (31) 3398-7050
110 2ª ANDAR - RUA POLOS - BH/MG
CEP 30.562-100 - Belo Horizonte

X



Construção e Comércio S/A

Proc.	3660/81
Fl.	4282/
	X



Vilhena/RO, 10 de junho de 2022

Thales Eduardo Gomes

Thales Eduardo Gomes

Engenheiro Civil

CREA 28341/D-DF

Thales Eduardo Gomes

Engenheiro Civil

CREA 28341/D-DF

MUNICÍPIO DE VILHENA

SEIMPLAN

Proc.: 3656/2021

Fl.: 4273

Despacho nº 53

DE: SEIMPLAN

PARA: SEMOSP

Com nossos cordiais cumprimentos, estamos encaminhando o presente processo para as devidas providências, a saber:
Para dar andamento no reequilíbrio contratual, conforme documentos já anexados aos autos, descritos abaixo:

1. Solicitar a PGM o 1º Termo Aditivo de serviços e de prazo, conforme documentos já acostados aos autos:

Documento	Folha(s)
Planilha Orçamentária	4246 a 4251
Justificativa	4252 a 4254

a) Demonstração detalhada do acompanhamento do prazo contratual:

Contrato: 073/2021 (assinado em 14/10/2021)

Solicitação:	1º Termo Aditivo: Acréscimo	Reequilíbrio Contratual 3.591.851,97
--------------	--------------------------------	---

Nesta análise, verificou-se que restam nesta data:

309 dias de vigência do contrato.

180 dias para execução da obra.

- b) Certificação de que os preços estão adequados: preços obtidos através da Tabela SINAPI e outros meios idôneos de obtenção de preço e utilizando a metodologia do IBAPE - Instituto Brasileiro de Avaliação e Perícias de Engenharia, conforme justificativa dos fiscais da obra (folhas
- c) Verificação dos quantitativos pretendidos: não houve adição de serviços.
- d) O serviço é de execução de obra, que tem 20,21% executada.
- e) Não estão sendo solicitadas a adição de prazo para a execução dos serviços e de vigência contratual.
- f) não há que se falar em solução de continuidade, tendo em vista que o aditivo está sendo solicitado sem que o prazo esteja vencido (ver observação acima, a ítem "a").
- g) O termo aditivo solicitado é apenas de reequilíbrio contratual, não há que se falar em qualquer outro tipo de alteração.
- h) A vantagem do termo ora solicitado demonstra-se pelo fato de que o contrato ainda está em vigência, e trata-se de previsão legal.
- i) O pedido do termo aditivo se justifica conforme relato dos fiscais às folhas 4252 a 4254.

Após estas providências, devolver os autos para a Semplan, para os devidos lançamentos nos sistemas de transparência e aguardar a aprovação das 6ª e 7ª medições pela Caixa Econômica.

Ressalto aqui que este setor de engenharia analisa as peças técnicas, não verificando a legalidade dos atos em si.

Vilhena/RO, 12/07/22

Eng.º Civil Sueli Viana
CREV/RJ 147001/D
Visto RO 4.2002.001